

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1996-ANEEL**

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000806/96-30

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1996-
ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A AMPLA ENERGIA
E SERVIÇOS S.A., FORMALIZANDO A ALTERAÇÃO DA
RAZÃO SOCIAL.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP-DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas ANEEL, e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., atual Razão Social da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Marcelo Andrés Llévanes Rebolledo, portador do RG RNE nº V363282-E e do CPF/MF nº 058.686.147-55, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveriência dos ACIONISTAS CONTROLADORES, ENERSIS S.A., sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Chile, com sede na Rua Santa Rosa, nº 76, Santiago, Chile, neste ato representada por seu Procurador Marcelo Andrés Llévanes Rebolledo, acima qualificado; CHILECTRA S.A., sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Chile, com sede na Rua Santa Rosa, nº 76, 8º andar, Santiago, Chile, neste ato representada por seu Procurador Marcelo Andrés Llévanes Rebolledo, acima qualificado; EDP ELETRICIDADE DE PORTUGAL INTERNACIONAL SGPS S.A., com sede na Avenida da República, nº 57, 3º andar, Lisboa, Portugal, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Procuradores, Antônio Fernando Melo Martins da Costa, portador do RG RNE nº V379072-Q e do CPF nº 230.450.848-00, e Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro, portador do RG RNE nº V344533-M e do CPF/MF nº 228.339.958-06; ENDESA INTERNACIONAL S.A., sociedade existente e organizada de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Ribeira del Loira, nº 60, Madri, Espanha, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador Marcelo Andrés Llévanes Rebolledo, portador do RG RNE nº V363282-E e do CPF/MF nº 058.686.147-55, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/1996-ANEEL, celebrado em 9 de dezembro de 1996, de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da Razão Social de Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro – cerj, para **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, conforme consta na Alteração do Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2005, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 4 de maio de 2005, cuja proposta foi aprovada pelo Despacho nº 285, de 4 de março de 2005, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, nos termos das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996-ANEEL, firmado em 9 de dezembro de 1996, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, dos ACIONISTAS CONTROLADORES E INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

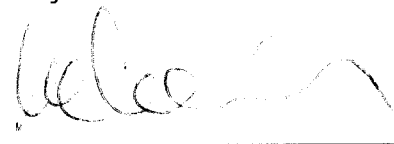
Brasília, 17 de JANEIRO de 2005.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:



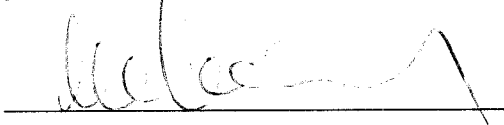
JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.:

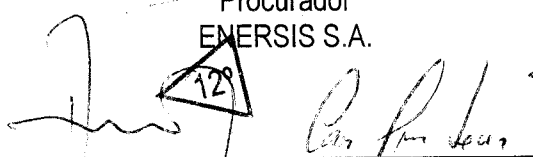


Marcelo Andrés Llavenes Rebolledo
Diretor-Presidente


PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:




Procurador
ENERSIS S.A.



Procurador
EDP Eletricidade de Portugal Internacional SGPS S.A.




Procurador
CHILECTRA S.A.




Procurador
ENDESA INTERNACIONAL S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: JULIANA BENE DITO ANTONIO
CPF: 043 904 337-98



Nome: MARIANA GENJALVES CASTRO THOMÉ
CPF: 100 373 197-01

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

Humberto Cunha dos Santos
Procurador Federal / ANEEL
Mat. SIAPE nº 1357602